

**LEI Nº 12.549, DE 27.12.95 (D.O. DE 29.12.95)**

**Considera de Utilidade Pública o Centro Sócio-Educacional-Sanitário "Madonnina Del Grappa".**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É considerada de Utilidade Pública o Centro Sócio-Educacional-sanitário "Madonnina Del Grappa", entidade filantrópica sem fins lucrativos que tem por objetivo recuperar a juventude carente de saúde, escola e profissionalização, através de programa específico de alto nível para que possa suprir as necessidades das famílias carentes e abandonadas do Parque Gadalajara, bairro Jurema, Município de Caucaia, com foro e sede na Rua Campeche Nº 68, Caucaia-Ce.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 1995.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**